

DECISÃO

Processo nº: 169/2023

Protocolo: 3020/2025

Assunto: Apuração de responsabilidade por descumprimento contratual

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades cometidas, em tese, pela empresa S & K INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.629/0001-68, pelo descumprimento de cláusulas contratuais firmadas nos autos do Processo nº 169/2023, Pregão Eletrônico nº 79/2023, contrato nº 168/2024.

À luz da previsão legal, constante da Lei nº 8.666/93, o inadimplemento contratual, sujeita o contratado à penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município por até 05 anos, bem como ter declarada a inidoneidade em casos de fraudes ou atos ilícitos graves.

Dentre as sanções previstas, destacam-se: **advertência**, nos casos de inexecuções parciais sem prejuízo significativo à Administração; **multa**, variável conforme a



gravidade e a natureza da infração, podendo alcançar até 20% do valor contratual; **impedimento de licitar e contratar com o Município**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de inexecução total ou condutas que causem prejuízo relevante; e **declaração de inidoneidade** aplicável em casos de fraudes ou atos ilícitos de maior gravidade.

Conforme se verifica dos autos e à luz do relatório de ID 7ebbf54866ad59e139cbd49ae2124d51, a empresa incorreu em descumprimento parcial do contrato, haja vista não ter fornecido o item licitado, o que causou prejuízo à Administração, inclusive sendo necessária a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição do objeto.

Do parecer técnico supramencionado confirma-se a ocorrência do descumprimento contratual, vejamos:

“DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

No caso em análise, restou **caracterizado o inadimplemento contratual** por parte da empresa, decorrente do **não fornecimento do item licitado**, o que gerou prejuízos à Administração, inclusive forçando a abertura de novo procedimento licitatório para suprir a demanda originalmente pactuada. Foi concedido prazo adicional para cumprimento do contrato, mediante as **AF's nº 252, 302, 398 e 415/2025**, emitidas em fevereiro e março de 2025, fixando o prazo de **15 (quinze) dias** para a entrega dos



produtos no almoxarifado da Prefeitura. **Ainda assim, não houve cumprimento da obrigação contratual.**

Dessa forma, configura-se o **descumprimento contratual**, com base nos termos do contrato e do edital.

DO DIREITO À DEFESA E À AMPLA DEFESA

A empresa foi devidamente notificada sobre a instauração do presente processo sancionador e **teve assegurado o prazo legal para apresentação de defesa**, com acesso integral aos autos. A ausência de manifestação, por sua vez, **não impede a continuidade do feito**, tampouco invalida eventual sanção aplicada, conforme entendimento pacificado da jurisprudência administrativa.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Nos termos do item 17.1.2, alínea "b" do edital, a **inexecução contratual** sujeita o contratado à multa compensatória de **10% sobre o valor da parcela inadimplida**. No caso concreto, o valor das AF's é de **R\$41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**, resultando em **multa de R\$414,00 (quatrocentos e quatorze reais)**.

Conforme análise das circunstâncias e parâmetros previamente estabelecidos, a conduta foi classificada como de **culpa leve**, motivo pelo qual esta servidora entende como adequadas e proporcionais as seguintes penalidades:

- **Advertência formal à empresa;**
- **Multa compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida, nos termos do edital.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Gestora de Contratos **sugere a aplicação das penalidades acima indicadas**, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade. Encaminhe-se ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para decisão final**. Após deliberação, a empresa deverá ser formalmente **notificada da decisão proferida.**"

Desse modo, realizadas as apurações necessárias no curso do processo, tendo sido devidamente resguardados os direitos ao contraditório e ampla defesa, restou verificado que a conduta foi classificada como de culpa leve, razão pela qual deverá ser responsabilizada.

Nesse ínterim, acolho integralmente o parecer emitido no relatório supramencionado e pugno pela aplicação de penalidade de advertência formal à empresa, bem como aplicação de multa compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida, nos termos do edital, o que corresponde ao montante de **R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais)**.

É a decisão. Façam-se as comunicações de praxe.

Iúna/ES, 07 de outubro de 2025.


ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeito Municipal

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: ed2786a82121de56bf92fe982770aea0

Documento assinado por:

Romario Batista Vieira	
CPF: 78845602753	
Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br	
IP: 177.11.120.129	Data: 10/10/2025 09:20:01

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 10/10/2025 09:20:17